CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria Assessoria Legislativa Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

EMENDA Nº 1 (Aditiva)

EMENDA-001-CDOHEEDP

Ao Projeto de Lei nº 1.394/2013, que dispõe acerca do atendimento preferencial na rede pública e privada de saúde às pessoas portadoras de hemoglobinopatias no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.394/2013:

	***************************************		•••			
	§ 3º Nos serviço	os de emerg	ência dos esta	abelecimer	ntos púb	licos
e priva	dos de atendime	nto à saúde	, a prioridade	conferida	por est	a Lei

fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a

atender."

"Art. 1º

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS